



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2011)804

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca [que revoga o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho e o Regulamento n.º XXX/2011 do Conselho relativo à política marítima integrada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP), que revoga o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho e o Regulamento n.º XXX/2011 do Conselho relativo à política marítima integrada [COM(2011)804].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A proposta de Regulamento em apreciação enquadra-se na reforma da Política Comum de Pescas e sobre a qual esta Comissão já procedeu ao seu escrutínio. Nesta proposta define-se o enquadramento financeiro para apoiar a concretização dos objetivos fixados no âmbito da proposta de reforma em curso.

Com base na avaliação *ex post* do IFOP, na avaliação intercalar do FEP e na avaliação de impacto da reforma da PCP, a avaliação de impacto do FEAMP analisa as três opções seguintes: (i) «FEP+», que dá continuação ao atual FEP, sem a maior parte dos subsídios diretos à frota e em que o apoio é concentrado nos objetivos da reforma da PCP; (ii) «FEP + integração», no âmbito da qual os outros instrumentos de financiamento da PCP são integrados num fundo pós-FEP, embora mantendo o atual modo de gestão; (iii) «FEP +convergência» em que o apoio à PMI é também integrado no novo fundo único e todos os instrumentos são, na medida do possível, geridos em gestão partilhada. Estas três opções foram contrapostas à opção preferida para a reforma da PCP e avaliadas com base na mesma opção de referência.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Propõe-se que a maior parte dos instrumentos financeiros atuais da PCP e da PMI sejam integrados num fundo, com exceção dos acordos de pesca sustentável (APS) e da contribuição obrigatória para as ORGP. O FEAMP está estruturado em torno de 4 pilares:

- **Uma pesca inteligente e ecológica (gestão partilhada):** para promover a transição para uma pesca sustentável que seja mais seletiva, não produza devoluções, seja menos prejudicial para os ecossistemas marinhos e, por conseguinte, contribua para a gestão sustentável dos ecossistemas marinhos; e para proporcionar um apoio centrado na inovação e no valor acrescentado, tornando o sector das pescas economicamente viável e resistente a choques externos e à concorrência de países terceiros.
- **Uma aquicultura inteligente e ecológica (gestão partilhada):** para obter uma aquicultura economicamente viável, competitiva e ecológica, capaz de enfrentar a concorrência mundial e de fornecer aos consumidores da UE produtos saudáveis e de elevado valor nutricional.
- **Um desenvolvimento territorial sustentável e inclusivo (gestão partilhada):** para inverter o declínio de muitas comunidades costeiras e interiores dependentes da pesca, acrescentando mais valor à pesca e atividades conexas e favorecendo a diversificação para outros sectores da economia marítima.
- **A política marítima integrada (gestão centralizada direta):** para apoiar as prioridades transversais, aptas para gerar poupanças e crescimento, mas que os Estados-Membros não fazem avançar por si próprios — tal como o conhecimento do meio marinho, a gestão integrada da zona costeira, o ordenamento do espaço marítimo, a vigilância marítima integrada e a adaptação aos efeitos negativos das alterações climáticas nas zonas costeiras. Além dos quatro pilares, o FEAMP incluirá medidas de acompanhamento: recolha de dados e pareceres científicos, controlo, governação, mercados da pesca (incluindo as regiões ultraperiféricas), pagamentos voluntários às ORGP e assistência técnica.

a) Do Princípio da Subsidiariedade

A proposta **respeita o princípio da subsidiariedade**. O objetivo geral do FEAMP é **apoiar os objetivos da PCP**, uma política em que a UE dispõe de competência exclusiva, e continuar a desenvolver a política marítima integrada da UE. Isoladamente, os Estados-Membros não estão em posição para realizar esses objetivos, mais facilmente alcançados a nível da UE, através de um financiamento pluriannual centrado nas prioridades em causa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

b) Do conteúdo da iniciativa

O FEAMP contribuirá para a consecução dos objetivos da estratégia Europa 2020 no quadro de três iniciativas emblemáticas dessa estratégia: i) uma Europa eficiente em termos de recursos, ii) uma União da inovação e iii) a Agenda para novas competências e empregos. Ao apoiar a transição para uma pesca sustentável, com base no rendimento máximo sustentável, na eliminação das devoluções e na redução do impacto da pesca no meio marinho, a promoção de uma aquicultura com níveis elevados de proteção do ambiente e uma maior coordenação das políticas marítimas que conduza a uma utilização mais sustentável dos recursos, o FEAMP dará um contributo essencial para «Uma Europa eficiente em termos de recursos».

Ao abrigo da «Agenda para novas competências e empregos», a prioridade do FEAMP será a de aumentar o emprego, a coesão territorial e a inclusão social em comunidades dependentes da pesca. A diversificação das economias locais, nomeadamente em favor de outros sectores da economia marítima, irá criar novos postos de trabalho e novas oportunidades de crescimento em zonas costeiras.

O FEAMP contribuirá igualmente para «Uma União da inovação», apoiando a inovação em matéria de produtos e processos a todos os níveis das cadeias de produção, comercialização e distribuição dos sectores das pescas e da aquicultura, o aumento do valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, a eco-inovação e a continuação do desenvolvimento de instrumentos estratégicos novos, inovadores e intersectoriais, como o conhecimento do meio marinho, o ordenamento do espaço marítimo e a vigilância marítima integrada.

O FEAMP propõe-se promover a coesão social e a criação de postos de trabalho nas comunidades dependentes da pesca graças a uma valorização da pesca e à diversificação para outros sectores marítimos. A abordagem de um desenvolvimento sustentável das zonas de pesca orientado pelas comunidades locais será reforçada. O FEAMP reconhece também, pela primeira vez, o papel que os cônjuges - na sua maioria mulheres - desempenham com frequência nas empresas familiares de pesca, em muitos casos sem qualquer reconhecimento legal, prevendo, nomeadamente, que lhes seja concedido apoio à formação, em especial para a aquisição de competências ligadas ao espírito empresarial e à gestão de empresas.

O FEAMP promoverá ainda o capital humano e a diversificação, permitindo que as comunidades locais adquiram as qualificações necessárias para o ingresso em novas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

atividades noutros sectores marítimos emergentes. Esta abordagem basear-se-á também no património natural e cultural, convertendo-o em trunfos para o desenvolvimento local. Tendo em conta a importância das frotas da pequena pesca costeira para as comunidades costeiras, o FEAMP propõe que se lhes aplique uma taxa de intensidade de ajuda mais elevada e introduz algumas medidas especiais elegíveis apenas para essas frotas. Estas medidas incluem o aconselhamento profissional em matéria de estratégias empresariais e de comercialização, a criação de empresas em ramos que não a pesca e um apoio especial à inovação, que reveste uma importância particular se se considerar que a maior parte das empresas de pesca são microempresas com acesso limitado ao financiamento. Será dada prioridade a abordagens coletivas, nomeadamente por parte de organizações de produtores, que assentam em capital social e permitem adquirir uma massa crítica de investimentos. Estas abordagens coletivas beneficiarão igualmente de uma taxa de intensidade de ajuda mais elevada.

As medidas em vigor foram racionalizadas e revistas, de forma a estabelecer uma forte ligação com a sustentabilidade ambiental. A sobre capacidade continua a ser o grande problema da PCP e um dos principais vetores da sobrepesca. A eliminação da capacidade excedentária através de ajuda pública, como a demolição, revelou-se ineficaz; apesar dos 1,7 mil milhões de EUR gastos desde 1994, a capacidade de pesca efetiva da maioria das frotas da EU não diminuiu. Por conseguinte, o FEAMP não financiará a demolição e os correspondentes recursos financeiros poupados serão afetados a formas mais eficazes de assistência a uma pesca sustentável.

O FEAMP apoiará a transição para o rendimento máximo sustentável (MSY) e facilitará a introdução gradual da proibição das devoluções, através da abordagem integral, prevendo medidas a favor de artes e técnicas de pesca mais seletivas, o investimento em equipamento a bordo e em instalações portuárias necessários para o aproveitamento das capturas indesejadas, medidas de comercialização e a transformação. Com o mesmo objetivo, é substancialmente aumentada a dotação financeira dedicada à recolha de dados e aos pareceres científicos (a fim de aumentar o número de unidades populacionais de peixes para as quais os pareceres científicos estão disponíveis) e ao controlo de despesas (a fim de assegurar um melhor cumprimento).

No domínio da aquicultura será também dada especial atenção à promoção de um elevado nível de proteção do ambiente e apoiar-se-ão as atividades com efeito positivo sobre os ecossistemas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Com esta proposta pretende-se ainda imprimir um novo impulso ao desenvolvimento da política marítima integrada (PMI). A PMI foi lançada em 2007 para facilitar a coordenação marítima transfronteiriça e intersectorial (transporte marítimo, indústria, regiões costeiras, energia *offshore*, pescas e meio marinho). A coordenação entre políticas anteriormente compartimentadas conduziu a uma redução dos custos e a uma maior eficiência. O financiamento da PMI pelo FEAMP incidirá no desenvolvimento de instrumentos estratégicos intersectoriais: iniciativas que ofereçam benefícios a diferentes sectores, mas que não possam ser inteiramente realizadas no âmbito dos domínios de intervenção individuais. O ordenamento do espaço marítimo proporciona um quadro normativo estável para a gestão sustentável das zonas e recursos marinhos e dos serviços ecossistémicos. Foi demonstrado que acelera os investimentos marítimos e reduz as despesas jurídicas e administrativas das empresas.

A vigilância marítima integrada permite aos intervenientes públicos partilhar dados, a fim de reagir com eficiência e em tempo real a eventos sucedidos no mar. Evita as duplicações onerosas de atividades de vigilância marítima, que são consumidoras de recursos. A vigilância integrada permite criar sinergias com uma boa relação custo-eficácia, para uma melhor utilização dos fundos públicos. O conhecimento do meio marinho 2020 visa reunir os conhecimentos fragmentados do meio marinho da Europa, de forma a constituir um recurso acessível gratuitamente a todos. A diretiva-quadro «Estratégia Marinha», que constitui o pilar ambiental da PMI, permitirá definir melhor os limites de sustentabilidade das atividades humanas com impacto no meio marinho.

A gestão integrada dos assuntos marítimos permite utilizar melhor o dinheiro público e maximizar o efeito das diversas políticas com incidência no mar. Na mesma linha, o financiamento apoiará igualmente o desenvolvimento da governação marítima integrada ao nível da bacia marítima. A coordenação ao nível da bacia marítima garante que os fundos são gastos no âmbito de um quadro coerente, que combina diferentes fontes de financiamento. A inclusão da PMI no FEAMP permite igualmente a integração dos objetivos marítimos noutros fundos, pelo que o contributo das políticas marítimas para a estratégia Europa 2020 será reforçado.

Regras comuns para a utilização dos instrumentos financeiros propõem um quadro mais bem definido e clarificam os instrumentos financeiros que podem ser utilizados relativamente a todos os tipos de investimentos e de beneficiários. Tal permite canalizar a contribuição do FEAMP para instituições financeiras já existentes, com as quais foram concluídos acordos de colaboração para outros fundos da UE, evitando assim os encargos administrativos e a duplicação de esforços e tornando a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

engenharia financeira uma alternativa mais atraente para o cofinanciamento através de subvenções.

O QEC e os contratos de parceria cobrem cinco fundos em gestão partilhada ao abrigo do regulamento Disposições Comuns, o que permite um melhor enquadramento estratégico destes fundos ao nível da União. O QEC será executado através de um contrato de parceria, que assegurará a coordenação dos fundos QEC ao nível nacional. Atualmente, a coordenação entre o FEP e outros vetores do financiamento da UE é feita utilizando o princípio das «linhas de demarcação» entre os fundos, que levou a sobreposições e lacunas em termos de cobertura. É necessário, por conseguinte, um melhor mecanismo de coordenação; o novo mecanismo de execução, que reforça a abordagem estratégica, deveria dar resposta a estes problemas. O QEC e os contratos de parceria substituirão a abordagem estratégica (planos estratégicos nacionais) introduzida no âmbito do atual FEP, que tem sérias limitações e exige um esforço desproporcionado da parte dos Estados-Membros que recebem um financiamento limitado deste fundo.

O FEAMP centra-se nos objetivos estratégicos a longo prazo da PCP e da PMI, nomeadamente, uma pesca e uma aquicultura sustentáveis e competitivas, um quadro estratégico coerente para o desenvolvimento da PMI e um desenvolvimento territorial equilibrado e inclusivo das zonas de pesca. Em consonância com a estratégia Europa 2020, estas grandes objetivos para 2014-2020 traduzem-se nas seguintes seis prioridades da União para o FEAMP:

- Aumentar o emprego e a coesão territorial;
- Fomentar uma pesca inovadora, competitiva e baseada no conhecimento;
- Fomentar uma aquicultura inovadora, competitiva e baseada no conhecimento;
- Promover uma pesca sustentável e eficiente em termos de recursos;
- Promover uma aquicultura sustentável e eficiente em termos de recursos;
- Dinamizar a execução da PCP.

Estas prioridades devem constituir a base da programação, incluindo a definição de indicadores-alvo para cada uma delas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

No âmbito do escrutínio da Comissão de Assuntos Europeus sobre a presente iniciativa, o Deputado Relator considera pertinente referir que o Fundo proposto (FEAMP) contribui de forma decisiva para a concretização dos objetivos fixados pela Política Comum de Pescas, garantindo um auxílio para a transição dos pescadores das comunidades costeiras para uma política de pesca mais sustentável. Apesar dos aspetos positivos que esta proposta de Regulamento contém ela apresenta algumas limitações na perspectiva dos interesses Nacionais e que devem ser considerados pelas entidades oficiais durante toda a restante fase de negociação:

1. A proposta de Regulamento acentua excessivamente a dimensão ambiental em detrimento das vertentes económicas e social;
2. Deverá ser garantida uma política estrutural de apoio ao sector, em que estejam previstas modernizações da frota (por exemplo, para redução de consumos energéticos ou melhoria das condições de trabalho a bordo. Mantendo o objetivo de ajustamento do esforço de pesca à situação dos recursos, a reestruturação do sector, a adaptação à durabilidade e ao objetivo de, gradualmente, atingir o Rendimento Máximo Sustentável justifica manter uma política de apoio estrutural ao sector das pesca e aquicultura.
3. A manutenção da reserva de acesso da faixa até às 12 milhas náuticas para as frotas nacionais de cada Estado Membro deve ser saudada, bem como o regime específico para as Regiões Ultraperiféricas. Contudo, dever-se-ão manter os fundamentos que, nomeadamente, através da Região Autónoma dos Açores têm sido desenvolvidos para a extensão da Reserva de acesso até às 200 milhas;
4. Deve defender-se uma aproximação gradual ao objectivo de atingir o rendimento máximo sustentável (MMSY) até 2015. Não é possível atingir aquele objetivo, de forma categórica, em todas as espécies, desde logo em pescarias mistas (como é caso de Portugal), mas também pela falta de dados científicos consistentes para a grande maioria das pescarias. Na União Europeia, a investigação científica apenas tem condições para fornecer dados consolidados para cerca de 20% dos stocks. As reduções generalizadas de Tac's e de dias de atividade podem afetar irremediavelmente as empresas de pesca e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

consequentemente fazer perigar a sobrevivência das comunidades piscatórias. Em simultâneo, importa melhorar o conhecimento científico e a recolha de dados, de forma a legitimar as opções de gestão adequadas;

5. Em matéria de Concessões de Pesca Transmissíveis (ITQ's), a proposta da Comissão prevê um regime obrigatório de transferência de direitos a embarcações com mais de 12 metros, de complexa e muito difícil aplicação em pescarias multiespecíficas. Certo que caberá aos Estados Membros a sua gestão, que opera apenas entre embarcações registadas nesse Estado Membro. Nesta matéria deverá ser assegurado um período transitório, devendo a sua aplicação iniciar-se pelo segmento da pesca do largo e da pesca industrial;
6. Relativamente às rejeições, que afetam a pesca em todas as zonas do mundo, constituindo um considerável desperdício, é fundamental sistematizar os dados sobre as pescarias e ensaiar métodos de avaliação do esforço de pesca adequados a uma aproximação multiespecífica na gestão das pescas, posição defendida pelo relator a 1 de Março de 2011, no desempenho das funções de Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em reunião de Alto Nível sobre rejeições no âmbito da Reforma da PCP. É necessário ponderar o facto dos níveis de exploração compatíveis com a pesca sustentável ao nível do MSY serão necessariamente diferentes para as varais espécies, pelo que será necessário encontrar os equilíbrios e compromissos adequados.

Uma política de interdição de rejeições exige o incentivo a jusante de um conjunto de medidas para a valorização e o aproveitamento das espécies capturadas e o estabelecimento de circuitos de escoamento de pescado, que não tem condições para ser comercializado.

Portugal enquanto forte consumidor de peixe e possuidor de uma extensa ZEE, tem um duplo interesse na discussão do tema, pelo que deve defender uma aproximação gradual e casuística nesta matéria. Deve ser adotada uma abordagem sobre o ecossistema como um todo, que quando equilibrado permite a preservação das espécies, que se pretende defender. As questões a colocar em matéria de pescas devem ser "quando, onde e como" a pesca como ter lugar e não "quanto deve ser capturado", como tradicionalmente se questiona;

7. Importa, igualmente, responder às exigências de informação ao consumidor, no domínio da rastreabilidade e segurança alimentar, melhorando o sistema de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

etiquetagem, o qual deverá conter informação sobre o método de produção, o valor nutritivo, a existência de eventual congelação prévia, de forma a permitir uma escolha consciente por parte do consumidor final;

8. No que respeita à vertente externa, entendemos que há uma necessidade de assegurar a presença das frotas dos Estados Membros, quer em águas internacionais, quer em águas de Países Terceiros, devendo a dimensão externa da PCP garantir uma opção satisfatória de acesso a quotas de pesca subexploradas. A União Europeia deve ter um papel preponderante e interventivo nas organizações regionais de pesca, na qualidade de parte contratante, a representar vários Estados Membros. A PCP deve garantir e melhorar o nível de vida das comunidades dependentes da pesca e a viabilidade do sector económico, estratégico para o abastecimento alimentar na Europa e vital sobre o prisma da coesão económica e social em certas regiões da Europa.

Os objetivos ambiciosos fixados pela Comissão, lutar contra a sobrecapacidade, a pesca INN e a sobreexploração de recursos, devem ser afirmados positivamente nas instâncias internacionais, sublinhando os esforços envidados pela sua frota para respeitar as numerosas regras de gestão e conservação, de segurança, higio-sanitárias, ambientais, sociais, entre outras, que representam um aumento enorme dos custos de produção para as empresas de pesca europeias. Deve por isso, o orçamento comunitário continuar a desempenhar um papel decisivo no financiamento dos doravante denominados Acordos de Parceria.

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório e parecer da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa **não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária;**
2. Dada a importância estratégica do sector das Pescas para Portugal, considera-se determinante para a sua revitalização a atribuição reforçada de meios



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

financeiros comunitários através do Fundo criado pelo Regulamento objeto deste parecer;

3. Deverão as entidades Nacionais durante a negociação deste Regulamento atender às especificidades da Pesca Portuguesa, nomeadamente:
 - o auxílio para a transição dos pescadores das comunidades costeiras para uma política de pesca mais sustentável;
 - a continuação do apoio à modernização da frota;
 - o apoio à Região Autónoma dos Açores nos esforços desenvolvidos para a extensão da Reserva de acesso até às 200 milhas;
 - a defesa de uma aproximação gradual ao objetivo de atingir o Rendimento Máximo Sustentável (MSY) até 2015, dado que não é possível atingir aquela objetivo, de forma categórica, em todas as espécies, desde logo em pescarias mistas;
 - a necessidade de sistematizar os dados sobre as pescarias e ensaiar métodos de avaliação do esforço de pesca adequados a uma aproximação multiespecífica na gestão das pescas;
 - a defesa da garantia da Comissão em melhorar o nível de vida das comunidades dependentes da pesca e a viabilidade do sector económico, estratégico para o abastecimento alimentar na Europa e vital sobre o prisma da coesão económica e social em certas regiões da Europa.

4. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 31 de janeiro de 2012

Pel O Deputado Autor do Parecer

(António Serrano)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – ANEXO

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar.



Comissão de Agricultura e Mar

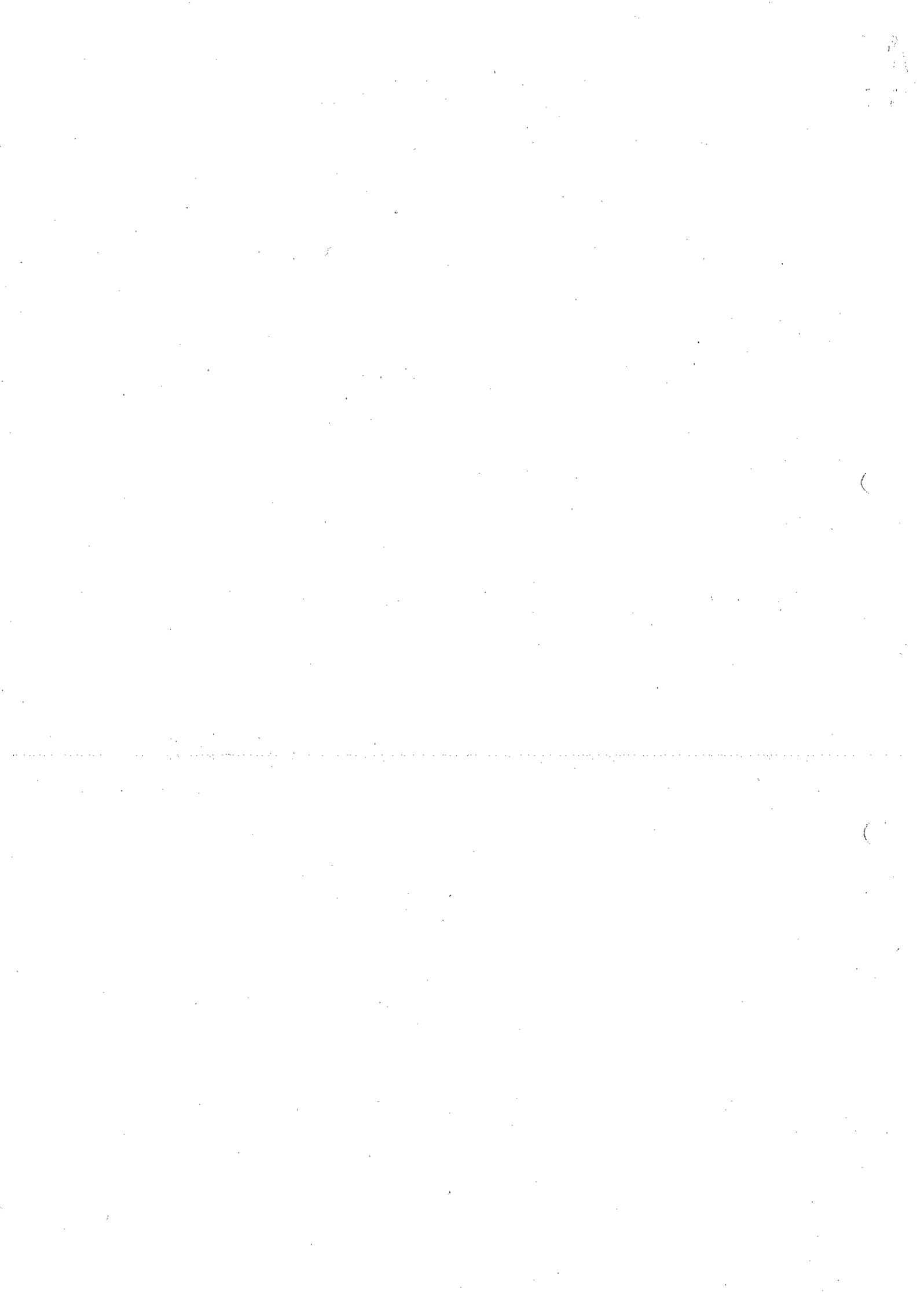
Parecer da Comissão de Agricultura e Mar

[Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho e o Regulamento n.º XXX/2011 do Conselho relativo à política marítima integrada]

COM (2011) 804

Deputado

Manuel Seabra





Comissão de Agricultura e Mar

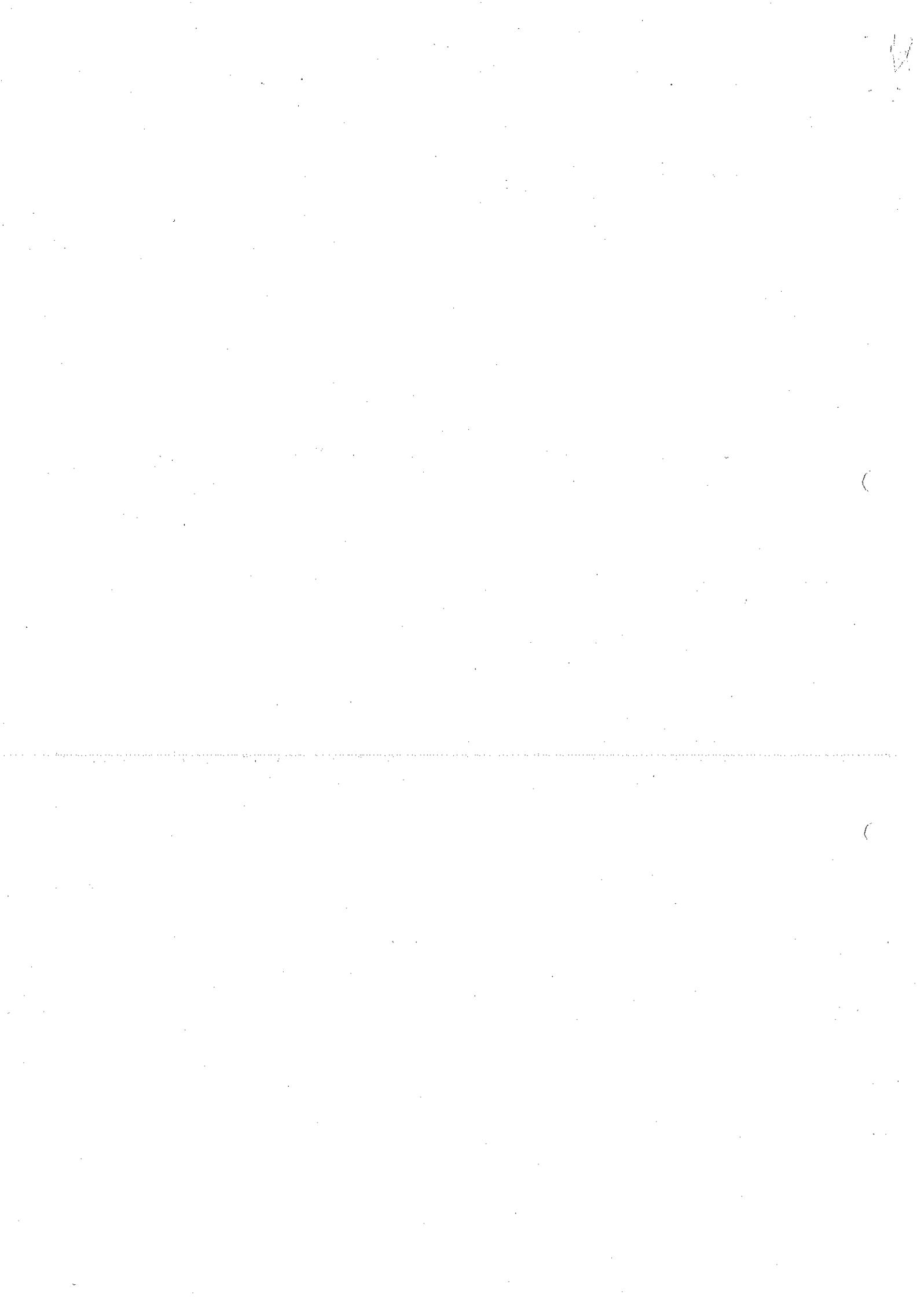
ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES

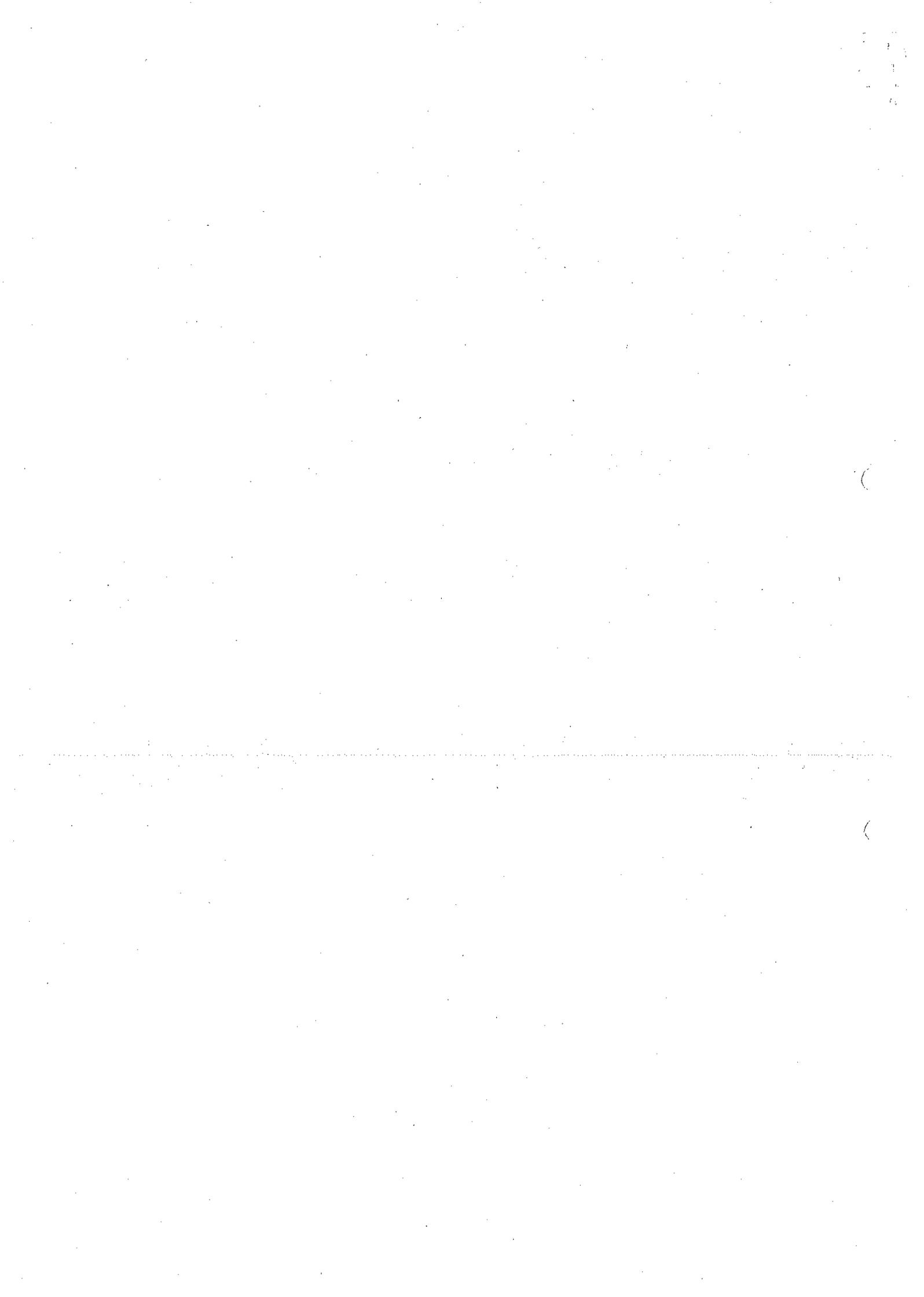




Comissão de Agricultura e Mar

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho e o Regulamento n.º XXX/2011 do Conselho relativo à política marítima integrada** [COM (2011) 804] foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer, na matéria da sua competência.



PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em Geral

A presente Proposta de Regulamento relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca surge na sequência da proposta da Comissão alusiva ao Quadro Financeiro Plurianual para 2014 – 2020, adoptada em 29 de Junho de 2011 (que veio estabelecer o quadro orçamental e as principais orientações para o financiamento da Política Comum de Pescas e da Política Marítima Integrada) e da adopção, em 13 de Julho de 2011, do pacote que estabeleceu o quadro legislativo da nova Política Comum de Pescas.

Com efeito, entre 2008 e 2010, a Política Marítima Integrada foi financiada por um vasto conjunto de projectos-piloto e de acções preparatórias, e entre 2012 e 2013, a Comissão veio propor um novo instrumento financeiro, surgindo, no presente, a necessidade de adoptar um instrumento a longo prazo para o apoio financeiro da Política Marítima Integrada, no âmbito do supra mencionado Quadro Financeiro Plurianual para 2014 – 2020.

2. No que tange aos objectivos da Proposta

A presente Proposta de Regulamento visa a concretização dos objectivos da Política Comum de Pescas e da Política Marítima Integrada, baseando-se nos mesmos numa perspectiva do financiamento, ou seja:

- a) Promover uma pesca e uma aquicultura sustentáveis e competitivas;
- b) Fomentar o desenvolvimento e a execução da Política Marítima Integrada da União, em complemento da política de coesão e da Política Comum de Pescas;
- c) Promover o desenvolvimento territorial equilibrado e inclusivo das zonas de pesca, incluindo a aquicultura e a pesca interior;
- d) Contribuir para a execução da Política Comum de Pescas.

Comissão de Agricultura e Mar

3. No que tange a aspectos particulares da Proposta

As consultas às partes interessadas e a avaliação de impacto permitiram concluir que a opção «Fundo Europeu de Pescas + Convergência» – em que o apoio à Política Marítima Integrada é também integrado no novo Fundo único, e todos os instrumentos são, na medida do possível, geridos de forma partilhada – é aquela que dará melhores resultados, comparativamente com as restantes duas opções no respeitante aos três indicadores de impacto escolhidos para a avaliação efectuada: reduzir o impacto da pesca no ambiente, colmatar o défice de inovação no sector das pescas e da aquicultura e criar postos de trabalho em comunidades dependentes da pesca.

Em termos sumários, propõe a Comissão que a maior parte dos instrumentos financeiros actuais da Política Comum de Pescas e da Política Marítima Integradas sejam integrados num Fundo único, com excepção dos acordos de pesca sustentável e da contribuição obrigatória para as Organizações Regionais de Gestão da Pesca.

Nestes termos, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca encontra-se estruturado em torno de quatro pilares:

1. Uma pesca inteligente e ecológica (de gestão partilhada);
2. Uma aquicultura inteligente e ecológica (de gestão partilhada);
3. Um desenvolvimento territorial sustentável e inclusivo (de gestão partilhada);
4. A Política Marítima Integrada (de gestão centralizada directa).

Para além dos pilares referidos, o Fundo inclui medidas de acompanhamento, como recolhas de dados e pareceres científicos, acções de controlo, a governação, pagamentos voluntários e assistência técnica.

Em termos sumários, o Fundo apresenta as seguintes características inovadoras:

- a) Uma contribuição para a Estratégia Europa 2020;
- b) O reforço da dimensão social;

Comissão de Agricultura e Mar

- c) A sustentabilidade ambiental;
- d) A promoção de uma pesca e uma aquicultura inovadoras, viáveis e competitivas;
- e) Um novo impulso ao desenvolvimento de uma Política Marítima Integrada;
- f) A simplificação e a redução do ónus administrativo;
- g) Uma abordagem estratégica;
- h) Uma programação estratégica;
- i) Nova disposições em matéria de condicionalidade;
- j) Dispositivos de monitorização e avaliação.

4. Princípio da Subsidiariedade

Atendendo às características da presente Proposta de Regulamento e aos elementos jurídicos da mesma, propondo-se que a maior parte dos instrumentos financeiros actuais da Política Comum de Pescas e da Política Marítima Integradas sejam integrados num Fundo único, com excepção dos acordos de pesca sustentável e da contribuição obrigatória para as Organizações Regionais de Gestão da Pesca, e atendendo a que o objectivo geral é apoiar os objectivos da Política Comum de Pescas, política em que a União dispõe de competência exclusiva, considera-se que o Princípio da Subsidiariedade é respeitado.

Acresce que a presente Proposta de Regulamento permitirá obter claras vantagens na prossecução dos objectivos da Política Comum de Pescas, concluindo-se que uma acção à escala da União é mais eficaz comparativamente com uma acção a nível nacional.

5. Princípio da Proporcionalidade

Considera-se que a presente Proposta de Regulamento respeita o Princípio da Proporcionalidade uma vez que não excede o necessário para atingir os objectivos da Política Comum de Pescas, conforme já mencionado.

Comissão de Agricultura e Mar

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Deputado Autor do Parecer considera pertinente referir, no âmbito do escrutínio que é presente à Comissão de Agricultura e Mar e, por consequência, à Comissão de Assuntos Europeus, que o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca contribuirá de forma decisiva para a concretização dos objectivos da Política Comum de Pescas, a par do auxílio precioso ao processo de transição dos pescadores e das comunidades costeiras para uma pesca mais sustentável.

Com efeito, a transição para a sustentabilidade exige algumas mudanças na forma de pescar, devendo incentivar-se uma pesca menos prejudicial para os ecossistemas marinhos, facto a que a presente Proposta de Regulamento não é indiferente. É, pois, vital auxiliar as comunidades piscatórias a encontrarem novas e inovadoras formas de aumentar o valor das suas capturas, bem como a diversificar a sua economia.

A este propósito, entende o Deputado Autor do Parecer recordar as palavras da Comissária Europeia dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que, no passado mês de Dezembro, declarou que *«o novo Fundo vai incrementar o crescimento económico e criar empregos no sector»*. Segundo Maria Damanaki, *«trata-se de uma ecologização orçamental da Política Comum de Pescas, de que tirarão proveito a pequena pesca costeira e a aquicultura»*.

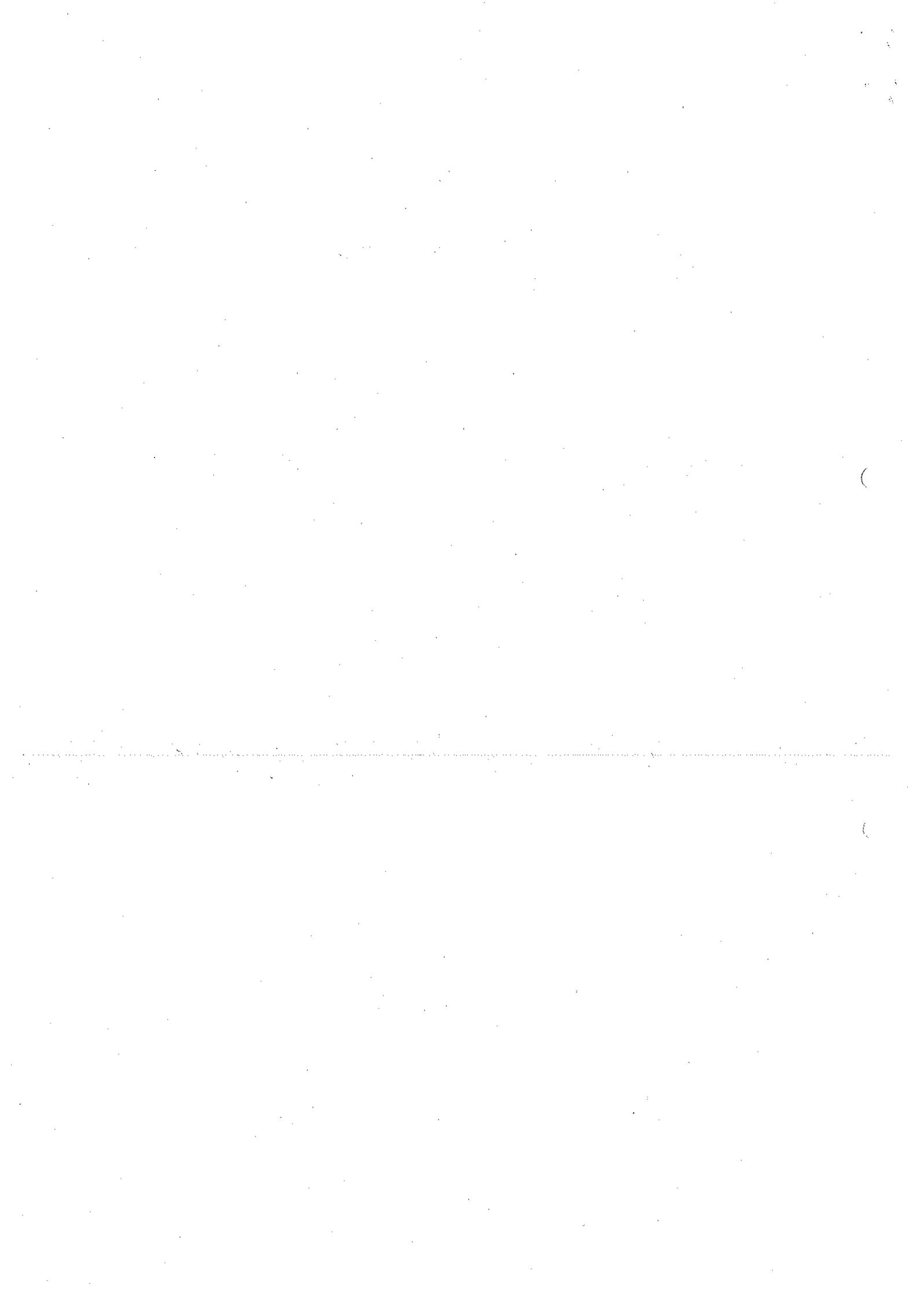
Para o Deputado Autor do Parecer – como, de resto, para o Grupo Parlamentar que integra – é fundamental que a Europa avance com uma política de pesca responsável e sustentável, capaz de aproveitar as especificidades dos recursos existentes e, simultaneamente, assegurar o seu crescimento sustentável.



Comissão de Agricultura e Mar

Mas o aspecto ambiental não é o único a merecer atenção na presente Proposta, sendo o Fundo decisivo para a prossecução da agenda social da Comissão, ao se prever, a título de exemplo, que os cônjuges dos pescadores – que assumem um papel fundamental nas empresas de pesca familiares – possam obter apoio para formação ou outras actividades relacionadas com a pesca.

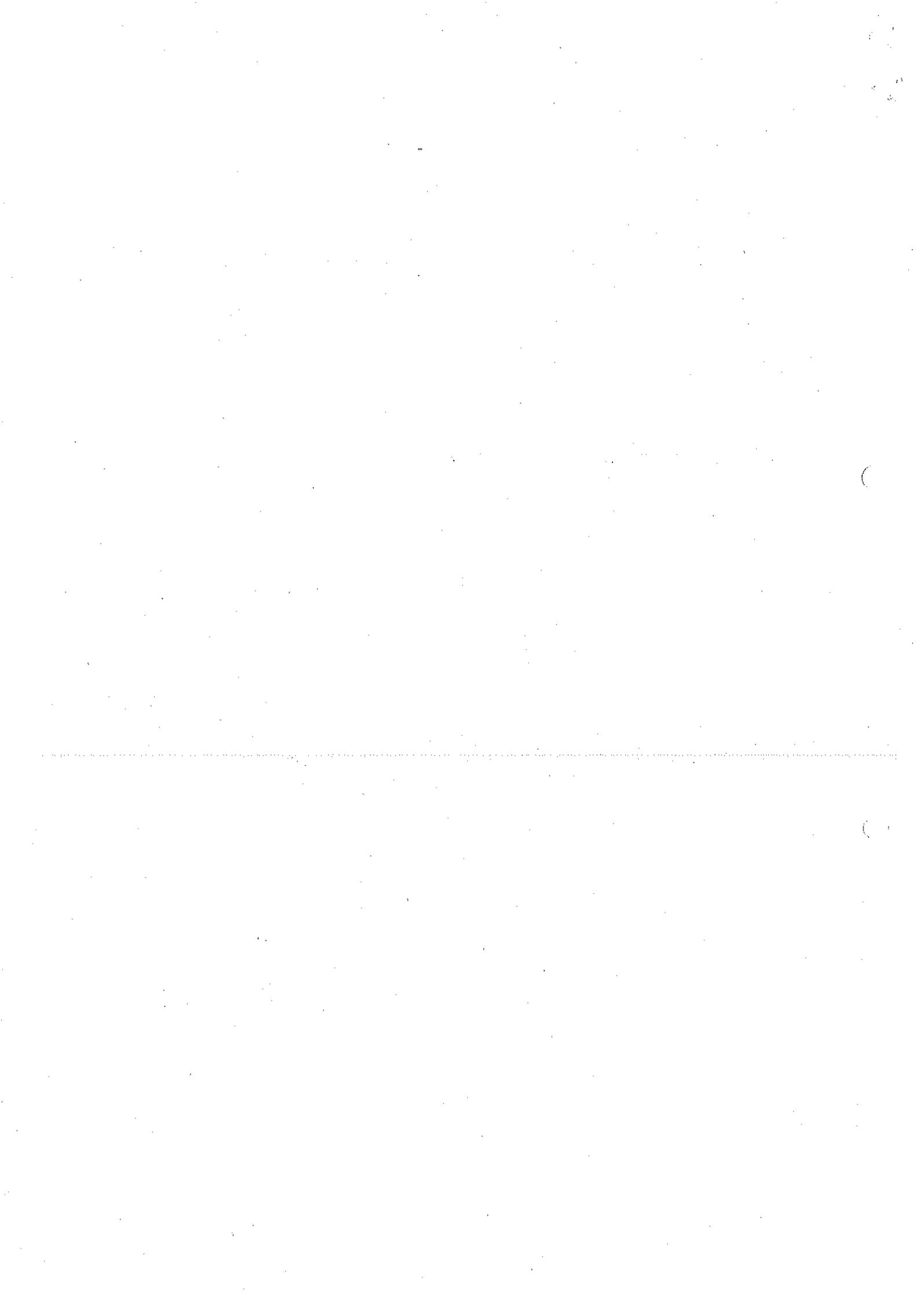
Por último, o Deputado Autor do Parecer considera importante mencionar que também as organizações de produtores poderão beneficiar de ajuda para planearem a sua produção, comercializarem os seus produtos e satisfazerem as necessidades do seu público-alvo.



PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

1. Para se assegurar o cumprimento dos objectivos da Política Comum das Pescas, é fundamental a manutenção do financiamento público para as pescas.
2. Tal financiamento deve centrar-se na investigação e na inovação, reforçando a protecção marinha e o apoio às organizações de pescadores e ao desenvolvimento local.
3. A presente Proposta de Regulamento visa instituir um Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca, revogando o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho e o Regulamento n.º XXX/2011 do Conselho relativo à Política Marítima Integrada.
4. A presente Proposta de Regulamento visa integrar num Fundo único a maior parte dos instrumentos financeiros actuais da Política Comum de Pescas e da Política Marítima Integradas, com excepção dos acordos de pesca sustentável e da contribuição obrigatória para as Organizações Regionais de Gestão da Pesca, com o intuito de apoiar os objectivos da Política Comum de Pescas.
5. A presente iniciativa não viola o Princípio da Subsidiariedade, porquanto visa apoiar os objectivos da Política Comum de Pescas, política em que a União dispõe de competência exclusiva.
6. De igual forma, é respeitado o Princípio da Proporcionalidade.



Comissão de Agricultura e Mar

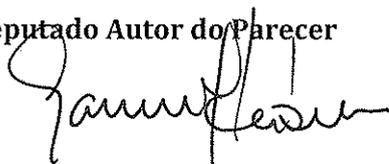
7. É crucial a consideração das especificidades e o apoio às frotas de pequena pesca costeira, que continuam a representar uma importante fonte de emprego nas comunidades costeiras, entendendo-se fundamental o acesso privilegiado desta frota ao financiamento, e, como tal, a consideração desta abordagem específica no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca.

8. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento que não sejam as negociações sobre as novas disciplinas em matéria de subsídios ao sector das pescas, no âmbito das negociações em curso na Organização Mundial do Comércio, considerando a necessidade de assegurar que a presente Proposta de Regulamento se compatibiliza com eventuais novas responsabilidades para a União no que tange aos subsídios ao sector das pescas.

9. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.

Palácio de São Bento, 17 de Janeiro de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(Manuel Seabra)

O Presidente da Comissão



(Vasco Cunha)

